



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

DECRETO Nº 9.392, DE 27 DE JULHO DE 2023

Regulamenta os procedimentos de Boas Práticas de Fabricação - BPFs no âmbito do Município de Venâncio Aires, para estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

IZAURA BERNADETE BERGMANN LANDIM, PREFEITA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, asseguradas pelo inc. VIII do art. 49 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei nº 1.748, de 18 de maio de 1994 e alterações, e PAE-I nº 3753/2023; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.133, de 06 de abril de 2023, que “Regulamenta a Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal”;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA nº 368/1997 - Regulamento Técnico sobre as condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de fabricação para estabelecimentos elaboradores/industrializadores de alimentos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, que “Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal”;

CONSIDERANDO a Resolução MERCOSUL/GMC/RES nº 80/1996 que aprova o regulamento técnico sobre Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para estabelecimentos elaboradores/industrializadores de alimentos;

CONSIDERANDO a Portaria Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação – SEAPI/RS nº 406, de 18 de novembro de 2015, que “Dispõe sobre a responsabilidade da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do Departamento de Defesa Agropecuária - DDA, pela aplicação do Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação (BPF), aprovado pela Portaria MAPA nº 368/1997”;

CONSIDERANDO a Portaria SEAPI/RS nº 152, de 8 de julho de 2016, que “Dispõe sobre orientações e sanções cabíveis em caso de descumprimento da Portaria nº 406/2015”.

DECRETA:

Art. 1º O Serviço de Inspeção Municipal – SIM, do Departamento de Inspeção Municipal, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Rural, fica responsável pela fiscalização dos procedimentos de Boas Práticas de Fabricação - BPFs no âmbito do Município de Venâncio Aires, para estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, nos termos da Portaria MAPA nº 368/97.

Parágrafo único. Ficam sujeitos ao que dispõe este Decreto os estabelecimentos elaboradores e/ou industrializadores de alimentos de origem animal.

Publicado em www.venancioaires.rs.gov.br

Em observância à Lei nº 6.883/2021

Secretaria de Administração

Daiana Cássia da Silva Porn

Matrícula nº 53090



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

Art. 2º São utilizados como conceitos para fins deste Decreto:

I - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC: sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos para a inocuidade dos produtos de origem animal;

II - Boas Práticas de Fabricação – BPFs: condições e procedimentos higiênico-sanitários e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a inocuidade, identidade, qualidade e integridade dos produtos de origem animal;

III - Equivalência de serviços de inspeção: condição na qual as medidas de inspeção e fiscalização higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes serviços de inspeção permitam alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos, conforme o disposto na Lei nº 8.171, de 1991, e em suas normas regulamentadoras, que institui sistema de equivalência ao SISBI - POA, reconhecido pela Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação do Rio Grande do Sul (SEAPI);

IV - Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO: procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento evita a contaminação direta ou cruzada do produto e preserva sua qualidade e integridade, por meio da higiene antes, durante e depois das operações;

V - Programas de autocontrole: programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes reconhecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI - SISBI - POA: Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

VII - SUSAF - RS: Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal, e de Pequeno Porte;

Art. 3º O SIM disporá de Médicos Veterinários responsáveis pela verificação do atendimento às BPFs, e pela averiguação dos POPs junto aos estabelecimentos fiscalizados.

Art. 4º Todos os estabelecimentos a que se refere este Decreto deverão possuir implantadas as normas de BPFs; salvo os casos especiais que apresentarem as devidas justificativas, e cujo pedido será analisado pelo SIM, que poderá deferir-lo ou não.

§ 1º Os POPs a serem descritos no Manual de Boas Práticas de Fabricação e cumpridos pelas empresas com registro no SIM deverão ser executados conforme a atividade exercida pelos fiscalizados.

§ 2º Os POPs exigidos a cada empresa, conforme a atividade desenvolvida, estão descritos no ANEXO I - Tabelas 01 a 06, e poderão sofrer alterações posteriores através de normas complementares.

§ 3º O POP - APPCC será obrigatório para empresas indicadas ao SISBI; sendo facultado às demais empresas registradas no SIM tal implantação.

§ 4º Aplicam-se às empresas com registro no SIM o descrito no ANEXO II - Tabelas 07 a 09 - Cronogramas Mínimo de Amostras, Análises e Frequências das Amostras de Autocontrole, que poderão sofrer alterações posteriores através de normas complementares.

§ 5º Os cronogramas de análises de autocontrole e vistorias periódicas poderão ser ajustados conforme a classificação de risco do estabelecimento.

Publicado em www.venancioaires.rs.gov.br

Em observância à Lei nº 6.883/2021

Secretaria de Administração

Daiana Cássia da Silva Porn

Matrícula nº 53090



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

Art. 5º A verificação da implantação de BPFs será realizada mediante avaliações sistemáticas dos POPs nas verificações diárias nos abates, vistorias periódicas do SIM e supervisões.

§ 1º Todas as informações consideradas relevantes às inspeções de rotina ou vistorias de supervisão deverão ser prontamente fornecidas pelo estabelecimento.

§ 2º O Manual de Boas Práticas de Fabricação deverá ser elaborado seguindo as regras expostas no Regulamento aprovado pela Portaria MAPA nº 368/1997 e suas alterações.

§ 3º O Manual de Boas Práticas de Fabricação com suas atualizações, específico para cada estabelecimento, deverá estar disponível na empresa fiscalizada, com as devidas assinaturas, digitais ou não, dos responsáveis legais e responsável técnico.

§ 4º Para o SIM, conforme avaliação prévia, poderá ser permitida a disponibilização do Manual de Boas Práticas de Fabricação de forma virtual, através de e-mail e/ou sistema informatizado.

§ 5º A implantação completa do Manual de Boas Práticas de Fabricação através da verificação de POPs, em especial APPCC, será considerada fator protetivo para o estabelecimento, reduzindo a classificação de risco do estabelecimento.

Art. 6º A não implantação das BPFs, salvo os casos especiais justificados e aprovados pelo SIM, impossibilitará o retorno às atividades em casos de suspensão ou interdição do estabelecimento, seja parcial ou total.

§ 1º A não implantação das BPFs acarretará em autuação do estabelecimento, podendo gerar, a critério do SIM, a suspensão das atividades, conforme previsto no Decreto nº 9.133, de 2023.

§ 2º A reversão da situação de suspensão de atividades ou interdição somente poderá ocorrer após:

I - Entrega ao SIM de Manual de Boas Práticas de Fabricação, revisado e atualizado, assinado pelo responsável técnico e responsáveis legais;

II – Solicitação de auditoria de verificação das BPFs, juntamente com pequena produção pré-autorizada pelo SIM; e

III – Recebimento do documento que aprova o retorno das atividades, emitido por funcionário do SIM que realizou a auditoria.

§ 3º Após 90 (noventa) dias da reversão da suspensão, o SIM realizará uma supervisão no estabelecimento para comprovação de implantação de BPFs.

§ 4º Constatada a não implantação das BPFs no prazo de 90 (noventa) dias contados da reversão da suspensão, ocorrerá a suspensão sumária das atividades, podendo acarretar no cancelamento do registro do estabelecimento a critério do SIM.

Art. 7º Para efetivação de novos registros de estabelecimentos, o SIM exigirá cópia do Manual de Boas Práticas de Fabricação a ser implantado pelo estabelecimento.

§ 1º Os novos estabelecimentos deverão apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de início das atividades, a cópia do Manual de Boas Práticas de Fabricação a ser apreciado pelo SIM.

§ 2º Para efetivação de novos registros de estabelecimentos será solicitada cópia de certificado de treinamento e capacitação em BPF para àquele colaborador que exercerá função relacionada ao controle de qualidade.

Publicado em www.venancioaires.rs.gov.br

Em observância à Lei nº 6.883/2021

Secretaria de Administração

Daiana Cássia da Silva Porn

Matrícula nº 53090



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

Art. 8º O SIM adotará o sistema de classificação de risco, com diferentes graduações de obrigações e exigências para as empresas fiscalizadas, na busca pela adequação e otimização do serviço de fiscalização.

§ 1º A classificação de risco regradará a incidência de obrigações dos estabelecimentos registrados no SIM, no que se refere à frequência das análises de autocontrole, implantação de POPs do Manual de Boas Práticas e periodicidade das vistorias, graduada segundo os itens elencados a seguir e descritos no ANEXO III - Tabela 10, os quais poderão sofrer alterações através de normas complementares:

- I - Classificação do estabelecimento;
- II - Quantidade de produtos registrados;
- III - Quantidade média de produção mensal;
- IV - Implantação de Manual de Boas Práticas;
- V - Autuações direcionadas ao estabelecimento nos últimos 12 (doze) meses;
- VI - Autuações relacionadas às análises fiscais nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- VII - Implantação de APPCC;
- VIII - Adesão ao SUSAF;
- IX – Adesão ao SISBI.

§ 2º A tabela 10 elenca os itens avaliados na classificação de risco e concede valores conforme as condições apresentadas pelas empresas; os valores atribuídos são 00 (zero) pontos para pequeno, 02 (dois) pontos para intermediário e 05 (cinco) pontos para grande.

§ 3º O método de inspeção baseado no risco propõe priorizar as inspeções com ênfase no processo e nos controles implementados pelos estabelecimentos, que tem como intuito monitorar os pontos críticos de controle e mitigação de riscos.

§ 4º A Tabela 11 – ANEXO III apresenta a classificação dos riscos das empresas fiscalizadas, a partir do somatório gerado em consonância com a Tabela 10; àquela empresa que somar até 10 (dez) pontos é considerada de risco baixo, a empresa que somar entre 11 (onze) e 20 (vinte) pontos é classificada com risco médio, e as empresas de alto risco são àquelas que somarem 21 (vinte e um) pontos ou mais.

§ 5º As avaliações de pontuações dadas a cada estabelecimento serão baseadas nos dados apresentados nas verificações diárias nos abates, vistorias periódicas do SIM e supervisões.

Art. 9º Os estabelecimentos poderão solicitar, através de protocolo, redução dos cronogramas mínimos de análises de controle de qualidade conforme sua classificação de risco.

Parágrafo único. A critério do SIM e conforme a classificação de risco do estabelecimento, poderá ser acatada a solicitação de redução dos cronogramas mínimos de análises de controle de qualidade, através de parecer favorável emitido pelo médico veterinário oficial em conformidade com o disposto na Tabela 12 – ANEXO III.

Art. 10. Os estabelecimentos que pretendam integrar o SUSAF-RS ou SISBI-POA deverão estar com as BPFs implantadas para receberem tal indicação.

Art. 11. O não atendimento ao disposto neste Decreto acarreta em infração sanitária grave, tipificada no inc. III do art. 175 do Decreto nº 9.133, de 2023.

Publicado em www.venancioaires.rs.gov.br

Em observância à Lei nº 6.883/2021

Secretaria de Administração

Daiana Cássia da Silva Porn

Matrícula nº 53090



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

Art. 12. Os estabelecimentos registrados no SIM terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste Decreto para se adequarem à nova legislação.

Parágrafo único. O prazo de adequação não se aplica a exigências análogas às já estabelecidas pelo Decreto Federal nº 9.013, de 2017, e Decretos nº 5.489, de 21 de março de 2014 e nº 9.133, de 2023.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revoga-se o Decreto nº 5.489, de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 27 de julho de 2023.

IZAURA BERNADETE BERGMANN LANDIM
Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Mara Rosane Cruz da Silva
Secretária de Administração Interina

Publicado em www.venancioaires.rs.gov.br
Em observância à Lei nº 6.883/2021
Secretaria de Administração
Daiana Cássia da Silva Porn
Matrícula nº 53090



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ANEXO I - RELAÇÃO DE POPs OBRIGATÓRIOS
DECRETO Nº 9.392, DE 27 DE JULHO DE 2023
TABELA 1 - ABATEDOURO FRIGORÍFICO DE BOVINOS E/OU SUÍNOS

POP - 001	MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	X
POP - 002	VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO	X
POP - 003	ÁGUA DE ABASTECIMENTO	X
POP - 004	ÁGUAS RESIDUAIS	X
POP - 005	CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS	X
POP - 006	LIMPEZA E SANITIZAÇÃO - PPHO	X
POP - 007	HIGIENE, HÁBITOS HIGIÊNICOS E SAÚDE DOS OPERÁRIOS.	X
POP - 008	PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS DAS OPERAÇÕES - PSO	X
POP - 009	CONTROLE DE MATÉRIA PRIMAS, INGREDIENTES E MATERIAL DE EMBALAGENS.	X
POP - 010	CONTROLE DAS TEMPERATURAS	X
POP - 011	CALIBRAÇÃO E AFERIÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE DO PROCESSO	X
POP - 012	TESTES MICROBIOLÓGICOS E FÍSICO-QUÍMICOS	X
POP - 013	ABATE HUMANITÁRIO	X
POP - 014	RASTREABILIDADE E RECALL	X
POP - 015	TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS	X
POP - 016	CONTROLE DE FRAUDES	X
POP - 017	APPCC – ANÁLISE DE PERIGOS E PONTOS CRÍTICOS DE CONTROLE	X*1
POP - 018	MATERIAL DE RISCO ESPECÍFICO - MER	X*2

***1 - Obrigatório somente para empresas indicadas ao SISBI.**

***2 - Obrigatório para abatedouros frigoríficos de ruminantes (bovinos e bubalinos).**

Publicado em www.venancioaires.rs.gov.br

Em observância à Lei nº 6.883/2021

Secretaria de Administração

Daiana Cássia da Silva Porn

Matrícula nº 53090



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ANEXO I - RELAÇÃO DE POPs OBRIGATÓRIOS DECRETO N° 9.392, DE 27 DE JULHO DE 2023

TABELA 2 - UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE CARNE E PRODUTOS CÁRNEOS

POP - 001	MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	X
POP - 002	VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO	X
POP - 003	ÁGUA DE ABASTECIMENTO	X
POP - 004	ÁGUAS RESIDUAIS	X
POP - 005	CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS	X
POP - 006	LIMPEZA E SANITIZAÇÃO - PPHO	X
POP - 007	HIGIENE, HÁBITOS HIGIÊNICOS E SAÚDE DOS OPERÁRIOS.	X
POP - 008	PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS DAS OPERAÇÕES - PSO	X
POP - 009	CONTROLE DE MATÉRIA PRIMAS, INGREDIENTES E MATERIAL DE EMBALAGENS.	X
POP - 010	CONTROLE DAS TEMPERATURAS	X
POP - 011	CALIBRAÇÃO E AFERIÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE DO PROCESSO	X
POP - 012	TESTES MICROBIOLÓGICOS E FÍSICO-QUÍMICOS	X
POP - 013	ABATE HUMANITÁRIO	NÃO SE APLICA
POP - 014	RASTREABILIDADE E RECALL	X
POP - 015	TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS	X
POP - 016	CONTROLE DE FRAUDES	X
POP - 017	APPC - ANÁLISE DE PERIGOS E PONTOS CRÍTICOS DE CONTROLE	X*1

***1 - Obrigatório somente para empresas indicadas ao SISBI.**

Publicado em www.venancioaires.rs.gov.br

Em observância à Lei n° 6.883/2021

Secretaria de Administração

Daiana Cássia da Silva Porn

Matrícula nº 53090



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ANEXO I - RELAÇÃO DE POPs OBRIGATÓRIOS DECRETO N° 9.392, DE 27 DE JULHO DE 2023

TABELA 3- UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE LEITE E DERIVADOS

POP - 001	MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	X
POP - 002	VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO	X
POP - 003	ÁGUA DE ABASTECIMENTO	X
POP - 004	ÁGUAS RESIDUAIS	X
POP - 005	CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS	X
POP - 006	LIMPEZA E SANITIZAÇÃO - PPHO	X
POP - 007	HIGIENE, HÁBITOS HIGIÊNICOS E SAÚDE DOS OPERÁRIOS.	X
POP - 008	PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS DAS OPERAÇÕES - PSO	X
POP - 009	CONTROLE DE MATÉRIA PRIMAS, INGREDIENTES E MATERIAL DE EMBALAGENS.	X
POP - 010	CONTROLE DAS TEMPERATURAS	X
POP - 011	CALIBRAÇÃO E AFERIÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE DO PROCESSO	X
POP - 012	TESTES MICROBIOLÓGICOS E FÍSICO-QUÍMICOS	X
POP - 013	ABATE HUMANITÁRIO	NÃO SE APLICA
POP - 014	RASTREABILIDADE E RECALL	X
POP - 015	TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS	X
POP - 016	CONTROLE DE FRAUDES	X
POP - 017	ANÁLISE DE PERIGOS E PONTOS CRÍTICOS DE CONTROLE	X*1

***1 Obrigatório somente para empresas indicadas ao SISBI.**

Publicado em www.venancioaires.rs.gov.br

Em observância à Lei n° 6.883/2021

Secretaria de Administração

Daiana Cássia da Silva Porn

Matrícula nº 53090



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ANEXO I - RELAÇÃO DE POPs OBRIGATÓRIOS DECRETO Nº 9.392, DE 27 DE JULHO DE 2023

TABELA 4 - UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS DE ABELHAS

POP - 001	MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	X
POP - 002	VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO	X
POP - 003	ÁGUA DE ABASTECIMENTO	X
POP - 004	ÁGUAS RESIDUAIS	NÃO SE APLICA
POP - 005	CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS	X
POP - 006	LIMPEZA E SANITIZAÇÃO - PPHO	X
POP - 007	HIGIENE, HÁBITOS HIGIÊNICOS E SAÚDE DOS OPERÁRIOS.	X
POP - 008	PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS DAS OPERAÇÕES - PSO	X
POP - 009	CONTROLE DE MATÉRIA PRIMAS, INGREDIENTES E MATERIAL DE EMBALAGENS.	X
POP - 010	CONTROLE DAS TEMPERATURAS	X
POP - 011	CALIBRAÇÃO E AFERIÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE DO PROCESSO	X
POP - 012	TESTES MICROBIOLÓGICOS E FÍSICO-QUÍMICOS	X
POP - 013	ABATE HUMANITÁRIO	NÃO SE APLICA
POP - 014	RASTREABILIDADE E RECALL	X
POP - 015	TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS	X
POP - 016	CONTROLE DE FRAUDES	X
POP - 017	ANÁLISE DE PERIGOS E PONTOS CRÍTICOS DE CONTROLE	X*1

***1 - Obrigatório somente para empresas indicadas ao SISBI.**

Publicado em www.venancioaires.rs.gov.br

Em observância à Lei nº 6.883/2021

Secretaria de Administração

Daiana Cássia da Silva Porn

Matrícula nº 53090



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ANEXO I - RELAÇÃO DE POPs OBRIGATÓRIOS DECRETO Nº 9.392, DE 27 DE JULHO DE 2023 TABELA 5 - GRANJA AVÍCOLA

POP - 001	MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	X
POP - 002	VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO	X
POP - 003	ÁGUA DE ABASTECIMENTO	X
POP - 004	ÁGUAS RESIDUAIS	NÃO SE APLICA
POP - 005	CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS	X
POP - 006	LIMPEZA E SANITIZAÇÃO - PPHO	X
POP - 007	HIGIENE, HÁBITOS HIGIÊNICOS E SAÚDE DOS OPERÁRIOS.	X
POP - 008	PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS DAS OPERAÇÕES - PSO	X
POP - 009	CONTROLE DE MATÉRIA PRIMAS, INGREDIENTES E MATERIAL DE EMBALAGENS.	X
POP - 010	CONTROLE DAS TEMPERATURAS	NÃO SE APLICA
POP - 011	CALIBRAÇÃO E AFERIÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE DO PROCESSO	X
POP - 012	TESTES MICROBIOLÓGICOS E FÍSICO-QUÍMICOS	X
POP - 013	ABATE HUMANITÁRIO	NÃO SE APLICA
POP - 014	RASTREABILIDADE E RECALL	X
POP - 015	TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS	X
POP - 016	CONTROLE DE FRAUDES	X
POP - 017	ANÁLISE DE PERIGOS E PONTOS CRÍTICOS DE CONTROLE	X*1

* 1 - Obrigatório somente para empresas indicadas ao SISBI.

Publicado em www.venancioaires.rs.gov.br

Em observância à Lei nº 6.883/2021

Secretaria de Administração

Daiana Cássia da Silva Porn

Matrícula nº 53090



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ANEXO I - RELAÇÃO DE POPs OBRIGATÓRIOS DECRETO N° 9.392, DE 27 DE JULHO DE 2023

TABELA 6- UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO E PRODUTOS DE PESCADO

POP - 001	MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	X
POP - 002	VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO	X
POP - 003	ÁGUA DE ABASTECIMENTO	X
POP - 004	ÁGUAS RESIDUAIS	X
POP - 005	CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS	X
POP - 006	LIMPEZA E SANITIZAÇÃO - PPHO	X
POP - 007	HIGIENE, HÁBITOS HIGIÊNICOS E SAÚDE DOS OPERÁRIOS.	X
POP - 008	PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS DAS OPERAÇÕES - PSO	X
POP - 009	CONTROLE DE MATÉRIA PRIMAS, INGREDIENTES E MATERIAL DE EMBALAGENS.	X
POP - 010	CONTROLE DAS TEMPERATURAS	X
POP - 011	CALIBRAÇÃO E AFERIÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE DO PROCESSO	X
POP - 012	TESTES MICROBIOLÓGICOS E FÍSICO-QUÍMICOS	X
POP - 013	ABATE HUMANITÁRIO	X
POP - 014	RASTREABILIDADE E RECALL	X
POP - 015	TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS	X
POP - 016	CONTROLE DE FRAUDES	X
POP - 017	ANÁLISE DE PERIGOS E PONTOS CRÍTICOS DE CONTROLE	X*1

*** 1 - Obrigatório somente para empresas indicadas ao SISBI.**

Publicado em www.venancioaires.rs.gov.br

Em observância à Lei n° 6.883/2021

Secretaria de Administração

Daiana Cássia da Silva Porn

Matrícula nº 53090



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ANEXO II - CRONOGRAMAS MÍNIMOS PARA ANÁLISES DE AUTOCONTROLE* DECRETO Nº 9.392, DE 27 DE JULHO DE 2023

*As análises de autocontrole poderão ser ajustadas conforme a classificação de risco do estabelecimento.

TABELA 7: CRONOGRAMA MÍNIMO PARA ANÁLISES DE AUTOCONTROLE EM PRODUTOS

ESTABELECIMENTO	ANÁLISES	FREQUÊNCIA MÍNIMA
ABATEDOURO FRIGORÍFICO DE BOVINOS E/OU SUÍNOS	MICROBIOLÓGICAS	SEMESTRAL
UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE CARNE E PRODUTOS CÁRNEOS	FÍSICO-QUÍMICA	ANUALMENTE
UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO E PRODUTOS DE PESCADO		
UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE LEITE E DERIVADOS	MICROBIOLÓGICAS	SEMESTRAL
	FÍSICO-QUÍMICA	SEMESTRAL
UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS DE ABELHAS	FÍSICO-QUÍMICA	ANUALMENTE
GRANJA AVÍCOLA	MICROBIOLÓGICA	ANUALMENTE

Publicado em www.venancioaires.rs.gov.br

Em observância à Lei nº 6.883/2021

Secretaria de Administração

Daiana Cássia da Silva Porn

Matrícula nº 53090



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ANEXO II - CRONOGRAMAS MÍNIMOS PARA ANÁLISES DE AUTOCONTROLE

DECRETO Nº 9.392, DE 27 DE JULHO DE 2023

TABELA 8: CRONOGRAMA MÍNIMO PARA ANÁLISES DE AUTOCONTROLE DE SWABS DE MÃOS DE FUNCIONÁRIOS E SWABS DE SUPERFÍCIE DE CONTATO

ESTABELECIMENTO	AMOSTRAS	ANÁLISES	FREQUÊNCIA MÍNIMA
ABATEDOURO FRIGORÍFICO DE BOVINOS E/OU SUÍNOS	SWAB DE MÃO DE FUNCIONÁRIO	MICROBIOLÓGICAS	SEMESTRAL
UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE CARNE E PRODUTOS CÁRNEOS	SWAB DE SUPERFÍCIE DE CONTATO	MICROBIOLÓGICAS	SEMESTRAL
UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO E PRODUTOS DE PESCADO			

TABELA 9: CRONOGRAMA MÍNIMO PARA ANÁLISES DE AUTOCONTROLE EM ÁGUA DE ABASTECIMENTO

ESTABELECIMENTO	ANÁLISES	FREQUÊNCIA MÍNIMA
ABATEDOURO FRIGORÍFICO DE BOVINOS E/OU SUÍNOS	MICROBIOLÓGICAS	SEMESTRAL
UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE CARNE E PRODUTOS CÁRNEOS		
UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO E PRODUTOS DE PESCADO		
UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE LEITE E DERIVADOS	FÍSICO-QUÍMICA	ANUALMENTE
UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS DE ABELHAS		
GRANJA AVÍCOLA		

Publicado em www.venancioaires.rs.gov.br

Em observância à Lei nº 6.883/2021

Secretaria de Administração

Daiana Cássia da Silva Porn

Matrícula nº 53090



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ANEXO III - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

DECRETO Nº 9.392, DE 27 DE JULHO DE 2023

TABELA 10 - GRAU DE RISCO, CONFORME OS ITENS ELENCADOS NO ARTIGO 8º

	PEQUENO (00 PONTOS)	INTERMEDIÁRIO (02 PONTOS)	GRANDE (05 PONTOS)
TIPO DE ESTABELECIMENTO	UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS DE ABELHAS GRANJA AVÍCOLA	UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE CARNE E PRODUTOS CÁRNEOS UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE LEITE E DERIVADOS	ABATEDOURO FRIGORÍFICO DE BOVINOS E/OU SUÍNOS UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO E PRODUTOS DE PESCADO
QUANTIDADE DE PRODUTOS REGISTRADOS	DE 1 (UM) ATÉ 5 (CINCO) PRODUTOS	DE 6 (SEIS) ATÉ 10 (DEZ) PRODUTOS	MAIS QUE 10 (DEZ) PRODUTOS
QUANTIDADE MÉDIA MENSAL DE PRODUÇÃO	PEQUENA ATÉ 1000KG / 1000L / 1000 ANIMAIS ABATIDOS	MÉDIA ENTRE 1001KG / 1001L 1001 ANIMAIS ABATIDOS A 5000KG / 5000L 5000 ANIMAIS ABATIDOS	ALTA MAIS QUE 5001KG / 5001L 5001 ANIMAIS ABATIDOS
IMPLANTAÇÃO DE MANUAL DE BOAS PRÁTICAS	COMPLETAMENTE IMPLANTADO E/OU BOA IMPLANTAÇÃO	IMPLANTADO, MAS COM FALHAS	NÃO IMPLANTADO
AUTUAÇÕES NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES	ATÉ UMA AUTUAÇÃO	ENTRE 2 (DUAS) A 4 (QUATRO) AUTUAÇÕES	5 (CINCO) OU MAIS AUTUAÇÕES
AUTUAÇÕES NOS ÚLTIMOS 24 (VINTE E QUATRO) MESES RELACIONADAS ÀS ANÁLISES	NENHUMA	ATÉ 2 (DUAS) AUTUAÇÕES	MAIS QUE 2 (DUAS) AUTUAÇÕES
ADERIDO AO SUSAF	NÃO	SIM	NÃO SE APLICA
ADERIDO AO SISBI	NÃO	SIM	NÃO SE APLICA
IMPLANTAÇÃO DE APPCC	COMPLETAMENTE IMPLANTADO E/OU BOA IMPLANTAÇÃO	IMPLANTADO, MAS COM FALHAS	NÃO IMPLANTADO

Publicado em www.venancioaires.rs.gov.br

Em observância à Lei nº 6.883/2021

Secretaria de Administração

Daiana Cássia da Silva Porn

Matrícula nº 53090



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ANEXO III - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

DECRETO N° 9.392, DE 27 DE JULHO DE 2023

TABELA 11 - CLASSIFICAÇÃO DO GRAU DE RISCO, CONFORME PONTUAÇÃO SOMADA NOS ITENS ELENCADOS NA TABELA 10 DESCRITOS NO ARTIGO 8° DESTE DECRETO.

RISCO	BAIXO	MÉDIO	ALTO
	ATÉ 10 PONTOS	ENTRE 11 E 20 PONTOS	21 PONTOS OU MAIS

TABELA 12 - REDUÇÃO MÁXIMA, CONFORME CLASSIFICAÇÃO DO GRAU DE RISCO DO ESTABELECIMENTO

RISCO	BAIXO	MÉDIO	ALTO
	<ul style="list-style-type: none">▫ REDUÇÃO EM UMA (1) ANÁLISE MICROBIOLÓGICA (MB) E UMA (1) ANÁLISE DE FÍSICO-QUÍMICA (FQ) DE CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO.▫ REDUÇÃO DE UMA (1) ANÁLISE MICROBIOLÓGICA (MB) E UMA (1) ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA (FQ) DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA.▫ REDUÇÃO EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NAS VISTORIAS PERIÓDICAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO.	<ul style="list-style-type: none">▫ REDUÇÃO EM UMA (1) ANÁLISE MICROBIOLÓGICA (MB) DE CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO.▫ REDUÇÃO DE UMA (1) ANÁLISE MICROBIOLÓGICA (MB) DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA.▫ SEM REDUÇÃO NA PERIODICIDADE DAS VISTORIAS.	<ul style="list-style-type: none">▫ SEM REDUÇÃO DE ANÁLISES DE AUTOCONTROLE.▫ SEM REDUÇÃO DE ANÁLISES FISCAIS.▫ SEM REDUÇÃO NA PERIODICIDADE DAS VISTORIAS.

Publicado em www.venancioaires.rs.gov.br

Em observância à Lei n° 6.883/2021

Secretaria de Administração

Daiana Cássia da Silva Porn

Matrícula nº 53090